



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____ de _____ de 2018.

Estabelece a obrigatoriedade das entidades bancárias e lotéricas de conceder sinal Wi-Fi aos clientes e consumidores durante o tempo de espera.

Art. 1.º Ficam as entidades bancárias e lotéricas obrigadas a fornecer, em suas dependências, sinal de Wi-Fi aos clientes e consumidores durante permanência no estabelecimento.

Parágrafo único. O estabelecimento deve fixar em local visível e em destaque dados sobre o sinal, assim como senha de acesso, de preferência de fácil conexão.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em
_____ de _____ de 2018.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei em tela visa trazer acessibilidade aos clientes e consumidores destes estabelecimentos, já que durante a permanência nestes locais, os clientes e consumidores muitas vezes utilizam seus pacotes de dados para situações cotidianas (responder e-mails; fazer outras transações bancárias; acesso a suas redes sociais; etc.), e pelo tempo que geralmente esperam para serem atendidos, acabam utilizando seus pacotes de dados, gerando assim ao consumidor uma despesa adicional.

Desta forma, faz-se necessário que estas entidades bancárias e lotéricas concedam gratuitamente aos clientes e consumidores sinal de Wi-Fi, dando maior mobilidade e conforto aos usuários do serviço.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO EM 15 DE
FEVEREIRO DE 2018.

VALÉRIO DOS ANJOS

Vereador

Bancada do PDT